Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 09, de 2 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.004508/2011-18, resolve:

Art. 1º Acrescentar os Anexos VIII, IX e X à Instrução Normativa nº 30, de 21 de maio de 2008, constando os pesos das amostras de trabalho para análise de pureza e para determinação de outras sementes por número para as espécies de sementes de forrageiras tropicais.

Art. 2º Alterar o item 2 do inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa nº 30, de 21 de maio de 2008, e acrescentar a ele o subitem 2.1, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"IV -

2. Os pesos das amostras de trabalho a serem utilizados na análise de pureza e na determinação de outras sementes por número são os constantes dos Anexos VIII, IX e X.

2.1. A determinação de outras sementes por número será realizada em teste reduzido-limitado em conjunto com a análise de pureza, para determinar as outras espécies cultivadas e sementes silvestres." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO VIII

PESO MÍNIMO EM GRAMAS DAS AMOSTRAS DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE PUREZA E PARA DETERMINAÇÃO DE OUTRAS SEMENTES POR NÚMERO PARA ESPÉCIES DE GRAMÍNEAS (POACEAE/GRAMINEAE) FORRAGEIRAS

Espécie		Peso Mínimo de amostra de trabalho (em gramas)	
Nome Científico	Nome Comum	Análise de Pureza	Determinação de Outras Sementes por número (1) e (2)
Andropogon gayanus Kunth	Andropogon	10	100
Brachiaria brizantha (Hochst. ex A. Rich) Stapf	Brizanta, Braquiarão	18	180
Brachiaria decumbens Stapf	Braquiária decumbens, Decumbens	15	150
Brachiaria humidicola (Rendle) Schweick.	Braquiária humidícola, Humidícola, Quicuio da Amazônia	12	120
Brachiaria ruziziensis R.Germ.& C.M. Evrard	Braquiária ruziziensis, Ruziziensis	16	160
Cenchrus ciliaris L.	Capim-buffel	6	60
Chloris gayana Kunth	Capim-de-Rhodes	1	10
Eleusine coracana (L.) Gaertn.	Capim-pé-de-galinha	6	30
Hyparrhenia rufa (Nees) Stapf	Capim-jaraguá	2	20
Melinis minutiflora P. Beauv.	Capim-gordura, Capim-meloso	1	10
Panicum maximum Jacq.	Capim-colonião, Colonião, Coloninho, Guiné	4	40
Paspalum atratum Sw.	Capim-pojuca	10	100
Paspalum guenoarum Arech.	Capim-ramirez	10	100
Paspalum notatum Flüggé	Grama-batatais	7	70
Pennisetum clandestinum Hochst. ex Chiov.	Capim-quicuio, Pasto Africano	7	35
Pennisetum glaucum (L.) R. Br.	Milheto	15	75
Pennisetum glaucum (L.) R. Br. x *P. purpureum* Schum.	Capim-elefante cv. Paraíso	15	150
Setaria sphacelata (Schumach.) Stapf & C.E. Hubb.	Setária, Capim-setária	2	20

LEGENDA

(1): A determinação do número máximo por peso de amostra para as Outras Espécies Cultivadas e Sementes Silvestres, na Determinação de Outras Sementes por Número, será verificada em Teste Reduzido Limitado em conjunto com a Análise de Pureza.

(2): A determinação do número máximo por peso de amostra para as Sementes Nocivas Toleradas, na Determinação de Outras Sementes por Número, será realizada em complementação à Análise de Pureza, observada a Relação de Sementes Nocivas vigente.

ANEXO IX

PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE PUREZA E PARA DETERMINAÇÃO DE OUTRAS SEMENTES POR NÚMERO PARA ESPÉCIES DE LEGUMINOSAS (FABACEAE) FORRAGEIRAS.

Espécie		Peso mínimo de amostra de trabalho (em gramas) em e em em gramas (em gramas)	
Nome Científico	Nome Comum	Análise de pureza	Determinação de Outras Sementes por Número (1) e (2)
Aeschynomene villose	Angiquinho	-	-
Arachis pintoi Krapov. & W.C.Gregory	Amendoim-forrageiro	500	500
Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu	500	800
Calopogonium mucunoides Desv.	Calopogônio	40	200
Canavalia ensiformis(L.) DC.	Feijão-de-porco	1000	1000
Centrosema pubescens Benth.	Centrosema	60	300
Crotalaria breviflora DC.	Crotalária	35	180
Crotalaria juncea L.	Crotalária	70	350
Crotalaria pallida Ailton (= *Crotalaria mucronata* Desv.)	Cascavel	15	75
Crotalaria ochroleuca G. Don.	Crotalária	15	150
Crotalaria paulina Schrank	Guiseiro, Chocalho	50	250
Crotalaria spectabilis Roth.	Crotalária	35	180
Galactia striata (Jacq.) Urban	Galáctia	90	300
Lablab purpureus (L.) Sweet = *Dolichos lablab* L.	Labe-labe	500	700
Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit	Leucena	120	300
Macroptilium atropurpureum (DC.) Urban	Siratro	35	175
Macrotyloma axillare (E.Mey.) Verdc.	Macrotiloma	25	125
Mucuna pruriens (L.) DC. (= *M. deeringiana* (Bort) Merr.; *M. aterrima* (Piper & Tracy) Holland; *Stizolobium deeringianum* Bort)	Mucuna-preta Mucuna-rajada Mucuna-anã	1000	1000
Mucuna cinerea Piper & Tracy	Mucuna cinza	1000	1000
Neonotonia wightii (Wight & Arn.) J.A.Lackkey = *Glycine javanica* L.	Soja-perene	20	100
Pueraria phaseoloides (Roxb.) Benth.	Kudzu	30	150
Stylosanthes capitata Vog.	Estilosantes	7	35
Stylosanthes guianensis (Aubl.) Sw.	Estilosantes	8	40
Stylosanthes macrocephala M.B.Ferr. et N.S.Costa	Estilosantes	7	35

LEGENDA

(1): A determinação do número máximo por peso de amostra para as Outras Espécies Cultivadas e Sementes Silvestres, na Determinação de Outras Sementes por Número, será verificada em Teste Reduzido Limitado em conjunto com a Análise de Pureza.

(2): A determinação do número máximo por peso de amostra para as Sementes Nocivas Toleradas, na Determinação de Outras Sementes por Número, será realizada em complementação à Análise de Pureza, observada a Relação de Sementes Nocivas vigente.

ANEXO X

PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE PUREZA E PARA DETERMINAÇÃO DE OUTRAS
SEMENTES POR NÚMERO PARA OUTRAS ESPÉCIES DE FORRAGEIRAS

Espécie		Peso mínimo de amostra de trabalho (em gramas)	
Nome Científico	Nome Comum	Análise de Pureza	Determinação de Outras Sementes por número (1) e (2)
Raphanus sativus L.	Nabo-forrageiro, Rabanete-forrageiro	30	150

LEGENDA

(1): A determinação do Número máximo por peso de amostra para as Outras Espécies Cultivadas e Sementes Silvestres, na Determinação de Outras Sementes por Número, será verificada em Teste Reduzido Limitado em conjunto com a Análise de Pureza.

(2): A determinação do Número máximo por peso de amostra para as Sementes Nocivas Toleradas, na Determinação de Outras Sementes por Número, será realizada em complementação à Análise de Pureza, observada a Relação de Sementes Nocivas vigente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto de 9 de junho de 2008, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Resolução nº 2/Comitê Rio 2011, de 27 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.003008/2011-69, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme previsto no caderno de encargos, o manual dos procedimentos de defesa agropecuária para a importação temporária de equinos, importação de produtos de uso veterinário e suplementos e para o trânsito nacional de equinos, relacionados aos 5º Jogos Mundiais Militares do Conselho Internacional do Esporte Militar - CISM, a realizar-se no período de 16 a 24 de julho de 2011, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na forma desta Instrução Normativa e aprovar os formulários constantes dos Anexos I a IX.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O destino final dos equinos importados temporariamente, dos produtos de uso veterinário e suplementos será exclusivamente o Centro Nacional de Hipismo General Eloy Menezes, localizado no Bairro de Deodoro, situado na capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 3º O Comitê Organizador dos Jogos deverá apresentar à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro - SFA/RJ, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de abertura dos jogos, cronograma completo de datas abrangendo os seguintes tópicos:

I - período de desinfecção, desinfestação e higienização do Centro Nacional de Hipismo - CNH;

II - proibição, mínima de 15 (quinze) dias prévios à data do início das competições, do ingresso no CNH de equinos que não participarão dos jogos;

III - abertura dos estábulos para recebimento dos animais atletas;

IV - período de chegada dos animais;

V - abertura oficial dos jogos;

VI - início das competições equestres; e

VII - período de saída dos animais.

Parágrafo único. Será permitida a permanência de equinos não participantes dos Jogos, no local do evento, desde que atendidas às mesmas exigências sanitárias estabelecidas para os equinos nacionalizados que participarão do evento.

Art. 4º Os pontos de ingresso definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - para a entrada dos equinos no Brasil são o Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim/RJ, o Aeroporto Internacional de Viracopos/SP e as UVAGRO's de Corumbá/MS, Foz do Iguaçu/PR, Aceguá/RS e Uruguaiana/RS, visto disporem de estrutura física adequada para viabilizar o desembaraço de animais vivos.

Parágrafo único. O MAPA deverá ter conhecimento prévio do ponto de ingresso escolhido por cada delegação participante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de chegada dos animais.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DOS EQUINOS QUE PARTICIPARÃO DOS 5º JOGOS MUNDIAIS MILITARES DO CSIM

Art. 5º Os requisitos zoossanitários para importação temporária de equinos, quando procedentes do MERCOSUL, constam na Instrução Normativa nº 09, de 22 de março de 2008, e, quando procedentes dos demais países, constam na Instrução Normativa nº 10, de 22 de março de 2008.

Art. 6º O Certificado para retorno dos equinos importados temporariamente, a ser emitido pelo Serviço Veterinário Oficial do Brasil, deverá ser elaborado de acordo com as exigências sanitárias do país de origem dos animais, sendo que tais exigências deverão ser de conhecimento do Serviço Veterinário Oficial do Brasil, pelo menos 20 (vinte) dias antes da data prevista para a chegada dos animais.

Art. 7º Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de chegada dos animais ao Brasil, o representante legal dos proprietários dos equinos deverá apresentar, junto à Superintendência Federal de Agricultura da Unidade Federativa - UF de destino dos animais, o Requerimento para Autorização de Importação, conforme modelo constante do Anexo I, preenchido, anexando a documentação necessária para a abertura do Processo de Importação, que, estando em conformidade, balizará a emissão do documento Autorização de Importação pela SFA de destino dos animais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011061000009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.